

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 42
ASS. 23m

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 083/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM n° 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: SEBASTIAN TAVARES JUTAI

CPF: 493.249.002-00

DAP: SDW0493249002001912191045

PROCESSO N°: 0434.2018

FONE: (92) 99315-8725 / 99478-1325

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Nosso Paraíso, Rodovia BR-174, Km 21, ME Ramal do Pau Rosa, MD PA Tarumã-Mirim, Manaus-AM..

CAR N°: AM-1302603-B594.E328.9C23.496D.9859.44A7.2C19.1B7E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA 01	-02 44' 18,80806"	-60 09' 28,16023"	AUA 09	-02 44' 23,97704"	-60 09' 26,82639"
AUA02	-02 44' 20,74892"	-60 09' 05,23724"	AUA 10	-02 44' 23,69362"	-60 09' 17,81708"
AUA 03	-02 44' 22,13967"	-60 09' 05,60903"	AUA 11	-02 44' 26,91484"	-60 09' 17,72095"
AUA 04	-02 44' 20,20718"	-60 09' 15,68848"	AUA 12	-02 44' 26,90462"	-60 09' 21,31894"
AUA 05	-02 44' 19,63812"	-60 09' 23,02185"	AUA 13	-02 44' 28,27269"	-60 09' 25,16418"
AUA 06	-02 44' 20,62358"	-60 09' 23,99216"	AUA 14	-02 44' 29,13621"	-60 09' 25,25415"
AUA 07	-02 44' 20,19329"	-60 09' 26,32127"	AUA 15	-02 44' 28,85001"	-60 09' 29,99138"
AUA 08	-02 44' 21,05690"	-60 09' 27,82837"	AUA 16	-02 44' 25,87802"	-60 09' 30,65602"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários (manga, cupuaçu, jaca, rambuntã, biribá, açaí e pimenta-do-reino).

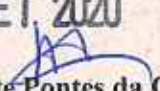
QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 37,4249 ha	Área de Reserva Legal: 29,9499 ha
Área de Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 7,474332 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 20,268697 ha	Área da Dispensa: 7,474332 ha

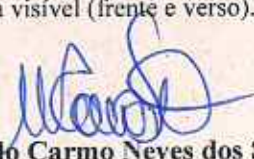
PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 083/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0434.2018**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0434.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.